



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

APROVADO

Em 2ª Discussão e Votação
em Sessão do dia 12/09/96

APROVADO

Em 1ª Discussão e Votação
em Sessão do dia 12/09/96

APROVADO

Em terceira e última
Discussão e Votação em
SESSÃO do dia 12/09/96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/96

SÍNTESE: Dispõe sobre Remuneração dos Vereadores no período 1997 a 2000, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 150, III e 153, §2º, I da Constituição Federal e artigo 30, XXI da Lei Orgânica do Município de Angélica e dá outras providências ...

A Câmara Municipal de Angélica, submete a apreciação do plenário o seguinte Projeto de Resolução.

Artigo 1º- A Remuneração mensal dos Vereadores, divididos em parte FI
XA e VARIÁVEL, para o período de 1997 a 2000, fica fixada
em 5% (cinco por cento) da receita mensal efetivamente rea-
lizada no exercício.

Parágrafo 1º- A parte FIXA, que corresponderá a 50% (cinquenta por
cento) da Remuneração, será devida sempre, em razão da
representação popular, inclusive durante o recesso.

Parágrafo 2º- A parte VARIÁVEL, será devida pela presença do Vereador
as Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, e sua partici-
pação nas votações.

Parágrafo 3º- O Valor do desconto pela ausência do Vereador as Ses-
sões ou a não participação nas votações será obtida di-
vidindo-se o total da parte variável pelo número de
Sessões Ordinárias havidas no mês.

Parágrafo 4º- Haverão 04 (quatro) Sessões Extraordinárias remunera-
das por mês, cujos "JETONS" serão os mesmos das Ses-
sões Ordinárias.

Artigo 2º- O Presidente terá uma Verba de Representação corresponden-
te a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração.

Artigo 3º- O 1º Secretário terá uma verba de Representação correspon-
dente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração.



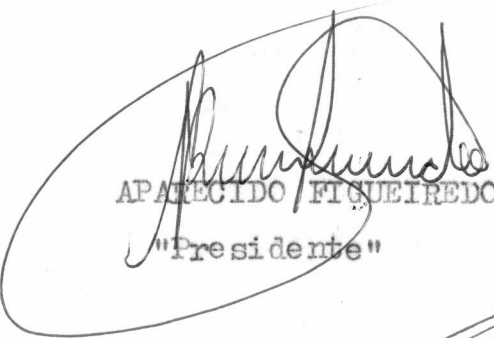
Câmara Municipal de Angélica


Estado de Mato Grosso do Sul

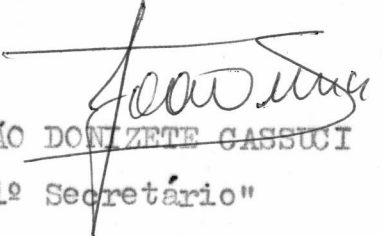
Artigo 4º- As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Resolução correrão à conta de recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.


Artigo 5º- Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1997, revogada as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA - MS
EM, 19 DE AGOSTO DE 1.996


APARECIDO FIGUEIREDO
"Presidente"


JOSÉ ERNESTO GRACIA
"Vice-Presidente"


JOÃO DONIZETE CASSUCI
"1º Secretário"


ISRAEL AGUSTINHO
"2º Secretário"